



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 1.218 DE 24 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO PISO SALARIAL MÍNIMO PARA OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

Art. 1º - Fica definido em R\$1.212,00 (um mil e duzentos e doze reais) o piso salarial mínimo a ser pago a partir de 1º de Janeiro de 2022, a servidores efetivos da Câmara Municipal de Quatis.

Art. 2º - Nenhum servidor municipal perceberá, mensalmente, vencimento inferior ao salário mínimo nacional, consoante artigo 7º, incisos IV e VI, da Constituição Federal e da Medida Provisória Nº 1.091 de 30 de Dezembro de 2021.

Art. 3º - Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar, nos termos do Art.1º da presente Lei, as tabelas de remuneração dos servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos jurídicos inerentes a 1º de Janeiro de 2022, revogada a Lei nº 1.042 de 22 de Fevereiro de 2019.

Câmara Municipal de Quatis, 24 de Março de 2022.


ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS
Prefeito Municipal